



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 15/03/2023 11:23:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87113956-31eb-46eb-a856-0b5d9e3b6117

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: JANEIRO/2023

Relatório mensal de controle interno acostado à prestação de contas do município de PLANALTO, conforme art. 17º da resolução TCM/BA 1120/05 e apresentado ao Prefeito Municipal, Cloves Alves Andrade para conhecimento e providências.

PLANALTO, BAHIA
FEVEREIRO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 15/03/2023 11:23:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87113956-31eb-46eb-a856-0b55d9e3b6117

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: JANEIRO/2023

PLANALTO, BAHIA
FEVEREIRO/2023



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 RECEITAS x DESPESAS	5
3 LIMITES CONSTITUCIONAIS	5
3.1 EDUCAÇÃO	5
3.2 PESSOAL DO FUNDEB	6
3.3 SAÚDE	7
3.4 GASTOS COM PESSOAL	7
4 DÔS ACHADOS	8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 17º da Resolução nº 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V.Sa. a documentação dessa Prefeitura Municipal, relativa ao exercício fiscal do mês de JANEIRO/2023.

O relatório que seguirá nas páginas seguintes apura os fatos gerados pelas ações governamentais na competência de JANEIRO/2023.

Os fatos decorrentes das ações governamentais foram devidamente acompanhados e verificados por este setor de controle interno. Como preconiza a resolução supramencionada. Também foram analisados os relatórios contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas ocorridas no exercício em referência.

Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle externo que toda e qualquer ação governamental está sendo acompanhada pelo órgão de controle interno, e que este está verificando se as ações de governo estão sendo referenciadas pelas diretrizes postadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro objetivo deste relatório é servir de base para uma análise gerencial da administração pública municipal.

2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em R\$ 90.400.000,00 e fixou a despesa em R\$ 90.400.000,00. É papel deste setor de controle interno é acompanhar a execução orçamentária e verificar se os preceitos da LOA estão sendo respeitados e cumpridos.



2.1 RECEITAS x DESPESAS

O resultado orçamentário até a competência de JANEIRO/2023 foi superavitário em R\$ 4.251.756,95, conforme quadro abaixo.

RECEITA TOTAL (A)	6.316.444,36
RECEITA CORRENTE	7.490.638,72
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	674.194,36
RECEITA CAPITAL	-
DESPESA TOTAL (B)	2.564.687,41
DESPESA CORRENTE	2.422.327,54
DESPESA DE CAPITAL	142.359,87
SUPERÁVIT/DÉFICIT (C)=(A)-(B)	4.251.756,95

3 LIMITES CONSTITUCIONAIS

O resultado da execução orçamentária deve contemplar obrigatoriamente a eficácia da gestão fiscal em todas as ações governamentais, sobretudo, respeitar os limites constitucionais e os indicativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com atenção aos gastos com pessoal, educação e saúde.

3.1 EDUCAÇÃO

Com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foram realizadas despesas até o mês de JANEIRO/2023 de R\$2.733.043,47, referentes à aplicação dos recursos próprios provenientes de impostos, transferências de impostos e FUNDEB. Tomando como referência os 25% total das receitas de impostos e transferências de impostos, somado ao valor líquido recebido do FUNDEB, chega-se a quantia de R\$3.409.304,22. Esse montante representa a obrigação a ser aplicada pelo município em educação. No entanto, o montante aplicado sob a rubrica de manutenção e desenvolvimento da educação atingiu 20,04% das referidas receitas. Caracterizando, assim, que não alcançou o cumprimento da meta que é de 25% para aplicações de tais recursos em educação, atendendo o limite constitucional preceituado pelo art. 212.



APLICAÇÃO TOTAL EM EDUCAÇÃO	
(a) Total das Receitas de impostos e transferências	3.517.058,84
(b) 25% sobre o total dos impostos e transferências	879.264,71
(c) Valor recebido do FUNDEB pelo Município	3.204.233,87
(d) Contribuição do município ao FUNDEB	674.194,36
(e) Valor líquido do FUNDEB (c) - (d)	2.530.039,51
(f) Valor a ser aplicado (b) + (e)	3.409.304,22
(g) Total aplicado	2.733.043,47
(h) Margem/Déficit	(676.260,75)
% APLICADO	20,04%

Para mensurar o índice de aplicação MDE, este órgão de controle interno adota a metodologia utilizada pelo TCM/BA. O Tribunal considera receita a ser aplicada em educação a soma de todas as transferências ao FUNDEB (exceto as transferências realizadas pelo próprio município) com o percentual de 25% sobre todas as receitas de impostos e transferências constitucionais.

3.2 PESSOAL DO FUNDEB

As receitas decorrentes de transferências para o FUNDEB somaram até o mês de JANEIRO/2023 um valor de R\$ 3.204.233,87. Extraído 70% desse montante, obtém uma receita para pagamento das despesas de pessoal dos profissionais da educação na razão de R\$2.242.963,71.

A soma dos pagamentos relacionados aos vencimentos e vantagens fixas dos profissionais da educação e seus encargos atingiu, até o mês de JANEIRO/2023, a quantia de R\$2.339.505,35, alcançando, então, 73,01% dos recursos do fundo. Identifica-se que até o mês em análise a gestão municipal obteve um superávit de R\$ 96.541,64.

RECEITAS DO FUNDEB	TOTAL
175150010000 - Transferências de recursos do FUNDEB	1.257.382,85
171550020000 - Complemento VAAT	659.321,94
171551010000000 - Complemento VAAF	1.273.958,96
19210011001000 - Remuneração Depósitos Bancários-FUNDEB	13.570,12
TOTAL RECEITA	3.204.233,87
Valor a ser aplicado	2.242.963,71
VALOR APLICADO FUNDEB 70	2.339.505,35
Margem/Déficit	96.541,64
% APLICADO	73,01%



3.3 SAÚDE

A soma dos recursos aplicados nos serviços de saúde com recursos próprios foi de R\$ 1.034.604,68, o que representa 29,42% de R\$ 3.517.058,84, da receita proveniente de transferências constitucionais e arrecadação de impostos, descritas conforme LC nº 141/2012.

APLICAÇÃO EM SAÚDE	
Total das Receitas de impostos e transferências	3.517.058,84
Valor a ser aplicado	527.558,83
APLICAÇÃO EM SAÚDE - CONTA ESPECÍFICA	1.034.604,68
Margem/Déficit	507.045,85
% APLICADO	29,42%

Os gastos em ações e serviços de saúde até o mês em análise atendem a premissa de que trata a referida Lei Complementar, a qual fixa o mínimo de 15% de aplicação dos recursos descritos acima para essa finalidade.

3.4 GASTOS COM PESSOAL

As despesas com pessoal até o mês de JANEIRO/2023 somaram a quantia de R\$ 3.454.555,26, comparado com a Receita Corrente Líquida de R\$ 6.816.444,36, obtêm-se um percentual de 50,68%, o que caracteriza o cumprimento do limite de gastos da natureza em questão, dentro do exercício. Vale salientar que este cálculo não apurou as normativas contidas nas Resoluções do TCM/BA sobre o tema.

DESPESA COM PESSOAL	
RCL (I)	6.816.444,36
LIMITE (54%) (II)	3.680.879,95
FOLHA PAGAMENTO (III)	2.719.959,05
CONTRATO (IV)	217.707,19
ENCARGOS (V)	516.889,02
TERCEIRIZAÇÃO (VI)	-
GASTO C/ PESSOAL (VII) = (III) + (IV) + (V) + (VI)	3.454.555,26
% APLICADO (VIII) = (VII)/(I)	50,68%
DIREFENÇA (IX) = (II)-(VII)	(226.324,69)



4DOS ACHADOS

No decorrer da análise sobre a execução orçamentária do mês de JANEIRO/2023, este órgão de controle interno não identificou falhas que constituem desobediência às normativas instituídas para a administração pública.

5CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações do setor de controle interno têm como premissa identificar desvios que firmam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética. Quando identificados, notificar os responsáveis para que os desvios sejam corrigidos, sejam os desvios de conduta ou de procedimentos operacionais. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento das regularizações das inconsistências identificadas. Além disso, é dever deste órgão, orientar todas as unidades da administração pública para o fiel cumprimento dos princípios supracitados.

É o que coube ao setor de controle interno relatar e levar à apreciação deste Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 23de FEVEREIRO de 2023.

Cordialmente,

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna



DESPACHO DO GESTOR

Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1120/05, declaro ter tomado ciência do presente relatório, concordando com seus termos.

Junte-se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 28 de FEVEREIRO de 2023.

CLOVES ALVES Assinado de forma digital
por CLOVES ALVES
ANDRADE:886 ANDRADE:88619672568
19672568 Dados: 2023.03.15
11:08:54 -03'00'

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal